



Câmara Municipal de Irupi Estado do Espírito Santo

OF/GV

Irupi - ES, 28 de março de 2023 .

ESTENDER OS BENEFÍCIOS DA LEI 006/2020 AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE IRUPI.

Ao: Exmo. Sr. Edmilson Meireles de Oliveira.

MD: Prefeito Municipal

Através do presente, solicito de Vossa Excelência, que tome as providências cabíveis para estender os prazos e os benefícios do artigo 86 da Lei Complementar nº 06/2020, aos servidores temporários contratados por excepcional interesse público.

JUSTIFICATIVA

-A Lei Complementar nº 06/2020, concede aos servidores efetivos um certo prazo, em dias, o direito de ausentar-se do serviço em função de certas circunstâncias elencadas no texto legal. Vejamos o texto da Lei:

“Art. 86 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia:

a) para a doação de sangue;

b) para alistamento militar;

c) para acompanhar filho menor de dezoito anos ou dependentes que constem em seus assentamentos funcionais para atendimento médico e odontológico a cada trimestre;

d) no dia do aniversário do servidor, caso este recaia em feriado ou dia não útil no próximo dia útil subsequente.





Câmara Municipal de Irupi Estado do Espírito Santo

II - por oito dias consecutivos, em virtude de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

III - para atender a convocação ou defender-se em juízo, participar de júri, atuar nas eleições e outras obrigações definidas em lei a que não tenha dado causa;

IV - por seis dias por ano civil no caso de não comparecimento do servidor público ao serviço para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, desde que não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

V - para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

VI - por até cinco dias por mês por motivo de problemas de saúde, comprovadas por atestado médico.

§ 1º Na hipótese do inciso III, eventual compensação de dias à qual terá direito o servidor deverá ser gozada dentro de doze meses.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, a comunicação das faltas será feita com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

§ 3º As ausências referidas neste artigo serão abonadas pela chefia imediata do servidor, que anexará o comprovante respectivo no boletim mensal de frequência.

§ 4º Se não for anexado o comprovante referido no parágrafo anterior no boletim mensal de frequência, a ausência será considerada como falta injustificada.

§ 5º O servidor terá vinte e quatro horas para apresentar o comprovante à sua chefia, salvo justo motivo que o impeça de fazê-lo.”

Entretanto, a referida Lei, ou seja, o Estatuto dos Servidores Públicos, dispõe que ele não se aplica aos





Câmara Municipal de Irupi Estado do Espírito Santo

servidores temporários contratados por excepcional interesse público. Lado outro, a **Lei 961/2019**, dispõe de maneira diversa do tempo de ausência do servidor contratado temporariamente.

Devemos levar em conta, que mesmo sendo contratados, os servidores temporários devem fazer jus ao mesmo período de ausência ao serviço dos concedidos aos servidores efetivos, pois, em nada diferem nas obrigações à esses servidores.

Assim, solicito ao Prefeito Municipal que estude a viabilidade de estender o período desses benefícios, aos mesmos concedidos aos servidores contratados temporariamente.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

José Carlos Nunes Moreno

Vereador

